

DECRETO Nº 1.945/2020.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inc. VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.926, de 15 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Macaíba em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19,

CONSIDERANDO os crescentes casos de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Macaíba;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Municipal adotar estratégias e formular políticas públicas voltadas a combater situações emergenciais que envolvam a saúde pública;

CONSIDERANDO o teor de estudos científicos que atestam a eficácia da utilização de máscaras faciais para conter a disseminação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, fica determinado aos estabelecimentos comerciais, o fornecimento obrigatório de máscara para os colaboradores de todas as atividades comerciais, independentemente de serem essenciais ou não, bem como o fornecimento de álcool 70º INPM aos colaboradores e clientes.

Art. 2º Os consumidores devem ser orientados a passar o mínimo de tempo possível nas áreas internas dos estabelecimentos comerciais, e deverão utilizar máscaras de proteção durante todo o período em que estiverem no ambiente.

Parágrafo Único - Fica vedado o uso de provadores de roupa.

Art. 3º O consumidor que não estiver utilizando máscara de proteção fica proibido de adentrar os estabelecimentos comerciais.

Art. 4º Fica determinado o uso obrigatório de máscaras individuais no âmbito do Município de Macaíba, nas repartições públicas, em estabelecimentos comerciais, espaços destinados à exploração de atividade econômica, bem como nos serviços de transporte individual e coletivo de passageiros.

Art. 5º Nos demais locais fica recomendada a toda população do Município de Macaíba a utilização de máscaras de proteção, sobretudo quando houver necessidade de contato com outras pessoas, deslocamento em vias públicas ou outras medidas que interrompam o isolamento social.

I – As máscaras de proteção são de uso estritamente pessoal, e não podem ser compartilhadas.

II – As máscaras faciais poderão ser profissionais ou confeccionadas de acordo com a orientação do Ministério da Saúde contida na Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível no endereço eletrônico do Ministério da Saúde, www.saude.gov.br.

Art. 6º Caberá ao Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, orientar os empresários e, podendo ainda solicitar apoio de órgãos estaduais e federais, requerendo, em último caso, auxílio da Polícia Militar para fazer valer o preceituado nesta regulamentação, solicitando, inclusive, a interdição do estabelecimento.

Art. 7º Aquele que infringir as disposições deste Decreto poderá ser processado por Crime Contra a Saúde Pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal, com pena de até um ano de detenção, e multa.

Art. 8º As medidas de que trata este Decreto não excluem as demais normas de distanciamento social, outrora recomendadas, especialmente aquelas voltadas às pessoas que se encaixam nos grupos de risco, como forma de evitar a proliferação do novo Coronavírus (Covid-19), no Município.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se;

Macaíba/RN, 30 de abril de 2020.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal